AUTOR(ES): CAMILA MARIA ALVES TOLENTINO GOMES, FERNANDO ABREU GUSMÃO, TABITA IZA MARQUES MORAIS e PEDRO IVO ROCHA MARTINS.

ORIENTADOR(A): WELLINGTON DE OLIVEIRA FÉLIX

VÍCIO REDIBITÓRIO EM CONTRATO ELETRÔNICO DE COMPRA E VENDA FACE AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA

RESUMO: A compra e venda é a categoria contratual mais utilizada enquanto instrumento de circulação de bens; classificando-se em contrato bilateral, consensual e oneroso. Todavia, com o crescimento do *e commerce* no Brasil, tal modalidade tem se deslocado cada vez mais para o âmbito digital, emergindo, assim, os contratos eletrônicos de compra e venda. De acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". O presente estudo tem por objetivo, pois, analisar, sob o lume constitucional, a figura do vício redibitório em contratos eletrônicos de compra e venda a fim de verificar a importância do princípio da boa fé objetiva nos casos concretos concernentes ao fenômeno contratual supracitado. Para alcançar o objetivo proposto, a pesquisa, cujo método utilizado foi o dedutivo, utilizou-se de revisão bibliográfica, valendo-se de artigos científicos e materiais eletrônicos; bem como da consulta documental da CRFB/1988, da Lei n. 10.406 de 2002 (CC/2002) e da Lei n. 8.078 de 1990 (CDC/1990). Conforme o CC/2002, art. 441, "a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor." Isto posto, como forma de defesa do consumidor, admite-se que o adquirente do bem maculado proponha ação redibitória, com fundamento, muitas vezes, no princípio da boa fé objetiva, preconizado pelo art. 4º, III, do CDC/1990. A boa fé objetiva, princípio contratual basilar referente aos contratos recepcionados pelo ordenamento jurídico pátrio, consiste na conduta leal e legítima em uma relação contratual, que culmina em segurança jurídica para as partes, além de impedir práticas abusivas. Ademais, as ações que presumem boa fé objetiva nem sempre estão previstas expressamente nos contratos, porém restam nos princípios constitucionais que respaldam as relações contratuais. Conclui-se, portanto, a imprescindibilidade do princípio da boa fé objetiva nas relações consumeristas, haja vista seu papel na garantia da probidade no que tange aos contratos de compra e venda. Logo, tendo em vista a inexistência de legislação específica que regulamente as relações de *e commerce*, deve-se recorrer à aplicação, de forma análoga, de ação redibitória nos contratos eletrônicos de compra e venda, a fim de tutelar o princípio da boa fé objetiva e, assim, garantir maior segurança ao consumidor.

PALAVRAS-CHAVE: Boa fé objetiva. Compra e venda. Contratos eletrônicos. Vício redibitório.